



**LEI Nº2.177, de 29 de dezembro de 2011.**

**“Autoriza doação de imóvel e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Caldas MG, autorizado a doar à empresa Jaime Israel de Freitas – ME, com sede no Sítio Santana, Distrito de Santana de Caldas, neste município, CEP 37780.000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.921.504/0001-60, uma área de terreno medindo 177,44 m<sup>2</sup> (cento e setenta e sete e quarenta e quatro metros quadrados) conforme memorial descritivo anexo, a ser desmembrada de uma área total de 41525,00 m<sup>2</sup>, matrícula, 11178, fls, 149, ano 1995, pertencente a Prefeitura Municipal de Caldas.

**Art.2º** - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da empresa donatária, só podendo ser alienado ou ter outra destinação nos casos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei.

**Art.3º** - A doação de que trata esta lei, fica vinculada à destinação do imóvel para fins comerciais, e sujeitará às condições seguintes:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 04 (quatro) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 18 (dezoito) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - dedicar-se ao comércio varejista de materiais de construção em geral

III - evitar quaisquer causas de poluição.

**Art.4º** - O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na anulação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

**Parágrafo único:** A cláusula de reversão prevista no *caput* e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos permitidos por esta lei.

**Art.5º** - A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 10 (dez) anos a partir da publicação desta lei e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como comércio e nas mesmas condições previstas nesta lei.



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 29 de dezembro de 2011.

Hugo Camacho Claros Júnior

Prefeito Municipal

## MEMORIAL DESCRITIVO

### Área a Desmembrar

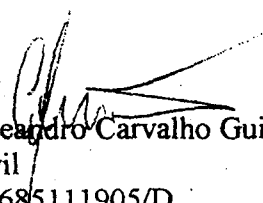
Proprietário: Prefeitura Municipal de Caldas  
Matrícula: 11178

Memorial descritivo de um lote de terreno urbano, situado a Rua Projetada, Distrito de Santana de Caldas, município de Caldas MG, pertencente à Prefeitura Municipal de Caldas, com as seguintes medidas e confrontações, tendo como referência quem da via pública observa o lote.

14,00 metros de frente confrontando com Prefeitura Municipal de Caldas  
10,50 metros na lateral direita confrontando com área remanescente Prefeitura Municipal de Caldas  
17,00 metros na lateral esquerda confrontando com Pref. Municipal de Caldas  
14,00 metros ao fundo confrontando com quem de direito

Perfazendo uma área total de 177,44 metros quadrados.

Caldas 05 de Maio de 2011

  
Carlos Leandro Carvalho Guimarães  
Eng. Civil  
CREA 0685111905/D